



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 171/2024

Sessão do dia 24 de abril de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 24 de abril de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 132/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA x GRÊMIO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 16/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): CLAUDIO DA COSTA ROCHA JUNIOR (COMISSAO TECNICA - ID 2525) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: treinador de goleiros da equipe do GRÊMIO MARINGÁ, expulso com o cartão vermelho direto no intervalo da partida, conforme consta da Súmula de Jogo, em razão de, no intervalo do 1º tempo, ter intimidado de forma agressiva um atleta da equipe do Londrina, proferindo os seguintes xingamentos: "vai tomar no seu cu, vai se foder seu filha da puta, seu merda".

Ainda, após a expulsão, o Denunciado saiu de campo questionando a decisão da arbitragem, dizendo: "que trabalhou na Copa do Brasil, Europa e que eu não conhecia historia dele, e por isso eu sou um arbitro que estou apitando sub-20".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Autos nº 144/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 22/03/2024 - Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE - ID 00010) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III. CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas consignadas na Súmula de Jogo e no RDJ anexos:

1ª Conduta: a equipe mandante não efetuou o pagamento da taxa de arbitragem, descumprindo o que prevê o artigo 85 do RGCP1 c/c artigo 25 do REC.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

2ª Conduta: a equipe mandante deixou de providenciar as placas de substituição e acréscimo de tempo na partida, descumprindo o que prevê o artigo 25, VII, "b)" do RGCP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 157/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 23/03/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): VINÍCIUS DE SOUZA NOUGUEIRA (COMISSAO TECNICA - ID 1716) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 258, 2º, II, CBJD

Fato Denunciado: Conforme relatado na súmula, o membro da comissão técnica estava reclamando aciosamente contra as decisões da Arbitragem, e cabendo o registro de já estarem advertidos previamente com o Cartão Amarelo, de se aplicar o artigo 258, Par. 2º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): MATHEUS VAZQUEZ NASCIMENTO (COMISSAO TECNICA - ID 2257) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 258, 2º, II, CBJD

Fato Denunciado: Conforme relatado na súmula, o membro da comissão técnica estava reclamando aciosamente contra as decisões da Arbitragem, e cabendo o registro de já estarem advertidos previamente com o Cartão Amarelo, de se aplicar o artigo 258, Par. 2º, inciso II, do CBJD.

Autos nº 162/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x VERÊ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 23/03/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME (CLUBE - ID 55085) FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: 258-D do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, que houve uma invasão ao local destinado à partida por parte de um dirigente da equipe denunciada que não se encontrava inscrita em súmula. Segundo o relatório, a invasão tem como objetivo ofender a arbitragem no decorrer do jogo e ao término da partida, conforme descrito nos relatórios já apresentados. Sendo assim, entendemos que equipe denunciada responde de forma objetiva as condutas cometidas por ela vinculada. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 258-D do CBJD.

Denunciado(a): DANIEL GRANDO (OUTROS - ID 354) FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: 258-B e 243-F

Fato Denunciado: 1ª Conduta: Identificado como Supervisor da equipe do VERÊ, quando da não marcação de suposto lance irregular no jogo, estando do lado de fora do campo de jogo, ofendeu honra do assistente nº 01 Sr. Antônio Rodrigues da Silva Junior. Assim relatou o árbitro Eduardo Silva Silveira: " O supervisor da equipe Verê o Sr Daniel Grando CPF 05*.23*.66*-7* após a não marcação de um possível lance a favor de sua equipe pelo lado de fora do campo foi atrás do assistente 01 e ficou proferindo as seguintes palavras " você nao vai falar pra ele expulsar, vocês são um bando de ladrão seus vagabundos, vão tomar no cu seus safados" (...) "informo que com isso se sentimos ofendidos em nossa moral e honra. (...)" (grifo próprio). Evidente que um supervisor de equipe, em especial na categoria de base, não deve se comportar desta maneira ofensiva. Sendo assim, com tal conduta, entendemos o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

2ª Conduta: não obstante as ofensas proferidas ao Assistente nº 01, objeto da primeira conduta infracional já denunciada, ao término da partida, invade o campo de jogo e continua ofendendo a equipe de arbitragem e o Delegado da partida. Assim relatou o árbitro Eduardo Silva Silveira: "(...) Após o término da partida adentrou ao campo de jogo pelo vestiário da equipe visitante com um celular na mão fazendo uma filmagem do trio de arbitragem e do delegado e dizendo " porquê voce nao expulsou o jogador deles seu vagabundo, voces são uma tropa de safado, nos estamos sendo roubados aqui" ainda continuou dizendo " vai toma no cu, voce não sabe a regra, tinha que expulsar o jogador deles seu ladrão". informo que com isso se sentimos ofendidos em nossa moral e honra. (...)" (grifo próprio). Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 243-F, ambos do CBJD.

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Árbitro do jogo as seguintes anotações: "Nenhum destes profissionais ficou no banco de reservas da equipe mandante: médico, enfermeiro ou socorrista, assim descumprindo a circular 01\ 2024". Extraímos da súmula de jogo, no campo "4.0 - COMISSÃO TÉCNICA" que não há um profissional na área da saúde, tais como médico enfermeiro ou socorrista inscrito em sua equipe. Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição, em especial da determinação da CIRCULAR-DCO Nº 01/2024 (cópia em anexo), onde torna opcional a presença de um médico no banco de reservas da equipe mandante, porém, obriga a presença no banco de reservas "um enfermeiro ou auxiliar de enfermagem ou socorrista", respeitando o limite previsto nos artigos 19 e 26 do REC. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR